# LEI MUNICIPAL Nº 2.691, DE 03 DE MAIO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
03/05/22 a 02/06/22

*Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying) no município de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying) no município de Carmo do Paranaíba, a ser celebrado anualmente a segunda semana do mês de abril.

**Art. 2º-** São objetivos da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying):

I – Prevenir e combater a prática da Intimidação Sistemática (Bullying);

II – Realizar atividades educacional e de orientação profissional, através de debates, palestras e apresentações sobre o tema;

III – Conscientizar os alunos sobre o conceito de "Intimidação Sistemática", sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnóstico e combate;

IV – Implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução de problemas;

V – Envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares;

VI – Identificar a incidência e a natureza das práticas de Intimidação Sistemática (Bullying) dentro da instituição de ensino;

VII – Conscientizar os agressores e seus familiares a respeito das consequências dos atos relacionados a prática da Intimidação Sistemática (Bullying).

**Art. 3º-** As escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio poderão incluir em seu plano pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate a intimidação sistemática (bullying).

**Art. 4º-** Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar trabalhos de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying) abrangendo toda a população, com divulgações em redes sociais, sítios eletrônicos dos órgãos públicos, entre outros meios de divulgação.

**Art. 5º-** Para a promoção da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying), fica os Poderes autorizados a firmarem convênios com a União e o Estado e com pessoas jurídicas de direito privado, visando a plena consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 03 de maio de 2022.

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**
Prefeito Municipal

VISTO